

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISAS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SP (“**SinTPq**”), CNPJ n. 59.038.844/0001-74, representado na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente que assina este documento, na qualidade de representante dos empregados da empresa a seguir referida, e a **FREESCALE SEMICONDUTORES BRASIL LTDA.** (“**Freesc**ale”), com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 104, Condomínio Techno Park, Rua James Clerk Maxwell, 400, CEP 13069-380, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.786/0001-55, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.218.387.295, em sessão de 3 de março de 2004, representada na forma de seu contrato social, celebram o presente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

PARA A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS,

o que fazem nos termos da Lei nº 10.101/2000, estabelecendo as seguintes condições para a Participação dos Trabalhadores nos Resultados, decorrentes de ampla negociação coletiva, entre o **SINTPq** e a **Freesc**ale:

CLÁUSULA 1 - BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 1.1. Este acordo regula a participação nos resultados (“Participação”) dos trabalhadores que exercem suas funções na unidade Campinas;
- 1.2. Estão excluídos do presente ajuste todos os empregados que participem do Programa Especial de Vendas – “*Sales Incentive Plan*” - instituído pela Companhia.
- 1.3. Não farão jus ao pagamento da Participação os temporários, estagiários e empregados de empresas que executem serviços terceirizados.
- 1.4. As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação, entre a **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS** representados pelo **SINTPq**.

CLÁUSULA 2 - REGRAS GERAIS

- 2.1. O critério a ser utilizado para avaliação da participação será o de programas de metas, resultados e prazos tal como estabelecido na cláusula 3, abaixo.
- 2.2. Conforme determina o artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo de participação não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.
- 2.3. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do presente ajuste, o que será feito, no prazo de 30 dias de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3 – METAS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

3.1. O programa de participação está baseado em indicadores e metas claras e objetivas, cujo cumprimento determinará a distribuição dos resultados.

3.2. Os indicadores que serão considerados para efeito do cálculo da participação individual, que influenciam significativamente o resultado da empresa serão os seguintes:

I - PERFORMANCE DA EMPRESA

A empresa, após avaliação em nível mundial através da metodologia de apuração de cálculos financeiros EBIT, apresenta um desempenho no primeiro semestre de 2013 que indica um crescimento de receita e melhoria da margem bruta.

Os percentuais de desempenho do negócio da Empresa, expressamente reconhecidos pelas partes acordantes são:

Peso = 50%		Peso = 50%	
Receita - 1º Semestre de 2013		Margem Bruta - 1º Semestre de 2013	
%	Fator Multiplicador	%	Fator Multiplicador
113	2,00x	104	2,00x
110	1,75x	103	1,75x
106	1,50x	102	1,50x
103	1,25x	101	1,25x
100	1,00x	100	1,00x
97	0,75x	99	0,75x
94	0,50x	97	0,50x
91	0,33x	96	0,33x
89	0,16x	95	0,16x

II - PERFORMANCE INDIVIDUAL

Cada profissional será avaliado por seu gerente imediato, através do programa de Gerenciamento de Performance.

A avaliação individual, realizada segundo regras objetivas constantes do programa acima descrito, atribuirá ao profissional avaliado fatores individuais que podem variar de 0 a 2% de acordo com o resultado de performance apurado no último ano. A empresa recomenda a distribuição dos resultados de acordo com a tabela abaixo:

Resultado Avaliação
<i>Fora de Série (Outstanding)</i>

<i>Excedeu (Exceeding)</i>
<i>Bom (Succeeding)</i>
<i>Desenvolvendo (Developing)</i>
<i>Precisa Melhorar (Needs Improvement)</i>
<i>Inaceitável (Unacceptable)</i>

III - ALVO DE INCENTIVO SEGUNDO A GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Esclarecem as partes que o *grade* (graduação) de cada empregado corresponde a sua posição na estrutura de cargos e salários global da empresa, determinada pelo nível de responsabilidade relativa atribuída a cada grupo de cargos.

Para efeito de cálculo da participação será observado o *grade* (graduação) de cada empregado no mês de Junho de 2013.

A cada profissional, segundo sua graduação dentro da empresa, será atribuído um percentual de incentivo, conforme anexa tabela:

B1 até B4	4%	C4	12%
C1	7%	C5	15%
C2	8%	M1	12%
C3	10%	M2	15%

3.3. A participação individual será calculada tomando-se por base o salário semestral do empregado – de Janeiro a Junho de 2013, multiplicado pelos fatores previstos nos itens I, II e III acima (percentuais relativos à performance da empresa, ao incentivo correspondente ao seu “*grade*” dentro da empresa e ao seu desempenho pessoal), **acrescido do percentual 29%**.

3.3.1. Não serão computados no salário base semestral, para efeito de cálculo da participação nos resultados, outros pagamentos realizados pelo empregador ou por terceiros aos empregados, tais como bônus, gratificações, salários indiretos e demais benefícios, ainda que conferidos habitualmente.

3.4. As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados, será necessário que o **EMPREGADO** tenha trabalhado até o dia **30/06/2013**. Os **EMPREGADOS** que houverem ingressado na empresa ao longo do primeiro semestre de 2013, farão jus ao **pagamento proporcional** da participação devida (pro-rata), relativamente ao primeiro semestre de 2013, observada a fração superior a quinze dias, exceto aqueles que tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa os quais não receberão qualquer participação prevista neste acordo.

3.5. Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida, não sendo, pois, cumulativo com eventual valor estabelecido em outros instrumentos normativos.

3.6. O pagamento da participação será efetuado de uma só vez no dia **25/09/2013**.

CLÁUSULA 4 - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo, porém, desde já, fica estabelecido que as partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociável.

CLÁUSULA 5 – TAXAS NEGOCIAL

Fica ajustado que a EMPRESA recolherá aos cofres do **SINTPq**, em razão de sua participação ativa na negociação que resultou na celebração do presente acordo, 3% (três por cento) do montante da Participação nos Resultados a ser distribuída, sem nenhum ônus para os EMPREGADOS, devendo o **SINTPq** encaminhar à **Freescale** o correspondente boleto de pagamento até o dia 10 de Outubro de 2013.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

As disposições a respeito da Participação dos Trabalhadores nos Resultados referem-se ao ano primeiro semestre de 2013 e extinguir-se-ão, automaticamente, com o respectivo pagamento.

Por concordarem com estes termos, as partes firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor, para os devidos fins e efeitos.

Campinas, 26 de Agosto de 2013